

PADTEC HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.E. Nº 02.365.069/0001-44
N.I.R.E. Nº 3.530.055.967-3
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 do mês de outubro de 2021, às 13:20 horas, por meio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) MESA: O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre (i) o Regimento Interno da Diretoria e (ii) a Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria.

4.1. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

(i) Aprovado o Regimento Interno da Diretoria (Anexo I);

(ii) Aprovada a Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria (Anexo II).

(5) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Campinas, SP, 28 de outubro de 2021. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Antonio Carlos Valente da Silva
Presidente da Mesa

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa

Christiane Almeida Edington

Erick Werner Contag

Sami Amine Haddad

Sebastião Sahão Junior

**- ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PADTEC HOLDING S.A. EM 28/10/2021-**

**REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA DA PADTEC HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Diretoria da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único: A Diretoria ("Diretoria") é responsável pela gestão da Companhia, por meio da execução de estratégias e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria ("Diretores") devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

Artigo 2º: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração. É admitida a reeleição.

Artigo 3º: A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia

nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e às bolsas de valores; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo Quarto: Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores estabelecido no Artigo 2º.

Artigo 4º: O Conselho de Administração deverá trazer para a composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

Parágrafo Único: No processo de seleção de candidatos para a Diretoria, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Artigo 5º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores deverão assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Diretor:

- i) Ser pessoa natural e residente no Brasil;
- ii) Ser altamente qualificado e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- iii) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;

- iv) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- v) Não ser impedido para o exercício do cargo nem ser declarado inabilitado por ato da CVM;
- vi) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- vii) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021, emitida pela CVM.

Parágrafo Quarto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 6º: Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º: Os Diretores deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela legislação vigente e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 8º: A função de Diretor é indelegável.

Artigo 9º: Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Para os fins deste Artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 10º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 11: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V DO PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 12: Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

Parágrafo Segundo: Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

Artigo 13: A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

Parágrafo Único: A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 14: A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela assembleia geral. A assembleia geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Art. 152, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos Diretores seguirá o estabelecido na Política de Remuneração da Companhia.

Parágrafo Segundo: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 15: A Diretoria se reunirá semanalmente, de forma ordinária, em dia e horário acordado entre os Diretores, sem necessidade de convocação específica ou obrigação de envio de pauta ou material prévio para cada reunião.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, os Diretores poderão requerer a instalação de reuniões extraordinárias, com a participação de todos os Diretores ou parte da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ainda que não haja obrigatoriedade de envio de pauta ou material prévio para cada reunião, o Diretor Presidente envidará seus melhores esforços para enviar aos demais Diretores uma relação com os assuntos que serão tratados em até 3 (três) dias antes de cada reunião.

Artigo 16: Os diretores das sociedades controladas, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 17: A participação do Diretor nas reuniões da Diretoria poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Diretor que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo.

Artigo 18: As reuniões da Diretoria somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e convidados para aquela reunião, salvo no caso de reuniões extraordinárias em que a presença da totalidade dos membros não seja requerida, conforme o tema a ser tratado.

Artigo 19: Qualquer reunião da Diretoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 20: As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Diretores, pelos diretores das controladas que estiverem presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

Artigo 21: Se o assunto debatido em reunião de Diretoria necessitar de deliberação ou conhecimento do Conselho de Administração, o Diretor Presidente fará o devido encaminhamento para inclusão em pauta de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22: A Diretoria terá um Secretário Geral para assessorá-la e auxiliá-la no registro das reuniões. O Secretário Geral será um dos Diretores ou um empregado da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 23: Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas no Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da assembleia geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em assembleias gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 24: Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2

(dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Art. 24, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 25: Os deveres dos Diretores estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam; e
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral.

Artigo 26: É vedado aos Diretores:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;

- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima relacionadas;
 - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
 - iii. sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
 - iv. sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum.

Artigo 27: Os Diretores respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

Artigo 28: O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

Artigo 29: Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo estatuto, determinado administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Único: O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Artigo 30: Caso qualquer Diretor receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Diretores e ao Conselho de Administração.

Artigo 31: Os Diretores deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Artigo 32: Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Diretor um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 33: Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos deverão informar tal situação aos demais membros da Diretoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Parágrafo Segundo: Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

Artigo 34: Em caso de conflito de interesse os Diretores deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de Adesão, respectivamente, todos os Diretores firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Art 5º.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35: O presente Regimento Interno deverá ser observado pelos diretores das sociedades controladas.

Artigo 36: Quando um Diretor é eleito para compor a Diretoria, esse Diretor, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

Artigo 37: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021]

- ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A. EM 28/10/2021-

Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A.

1. Objetivo

A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A. visa estabelecer as condições para contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, objetivando garantir que não sejam contratados serviços que possam comprometer a independência de sua Auditoria Externa. Com isso, a Companhia busca assegurar o cumprimento das normas de governança corporativa e garantir a transparência no processo de contratação de seus auditores internos e externos.

Esta Política tem como fundamentos: (i) os Estatutos Sociais da Companhia e de suas controladas; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código Civil; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3; (vi) a Instrução CVM 308/1999; (vii) a Instrução CVM 381/2003; (viii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (ix) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Abrangência

Aplica-se à contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e deve ser observada pelos Administradores, membros do Comitê de Auditoria e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria.

2. Definições

“Administradores” – são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Auditoria Externa” – é o auditor independente registrado na CVM e contratado pela Companhia para auditar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais conforme estabelecido na Instrução CVM 308/1999.

“B3” – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“Comitê de Auditoria” – é o Comitê de Auditoria da Companhia, transformado em órgão estatutário em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

“Companhia” – é a Padtec Holding S.A. e suas controladas.

“Código Civil” – é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“IBGC” – é o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

“Lei das Sociedades por Ações” – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política” – significa a presente “Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A.”.

“Serviços de Auditoria Independente” – correspondem à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, trimestrais e anuais, por auditor independente registrado na CVM, conforme estabelecido na Instrução CVM 308/1999, com a emissão de relatório sobre a adequada representação patrimonial e financeira da Companhia, resultados e mutações do patrimônio, elaboradas conforme a legislação brasileira, orientações emitidas pela CVM, práticas contábeis adotadas no Brasil conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB.

“Serviços Extra Auditoria” – correspondem aos serviços adicionais eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente que não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras.

3. Contratação de Serviços de Auditoria Independentes

Para a execução de Serviços de Auditoria Independentes, a Companhia irá contratar pessoa jurídica devidamente registrada e que atenda às normas estabelecidas pela CVM.

A contratação, remuneração ou substituição de Auditoria Externa deve ser recomendada para deliberação em Conselho de Administração pelo Comitê de Auditoria e qualquer alteração na Auditoria Externa deverá ser comunicada ao mercado no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM.

A Auditoria Externa não poderá ser contratada por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração. A Companhia poderá formalizar contrato com a Auditoria Externa para todo o período ou parte do período contratado, desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento estabelecida no contrato celebrado entre as partes. A Companhia não contratará como Auditoria Externa aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Padtec Holding S.A. ou suas controladas há menos de 3 (três) anos.

O Comitê de Auditoria irá conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa, que também será responsável por avaliar formalmente o trabalho realizado. A área de Controladoria deverá atuar junto à Auditoria Externa fornecendo todas as informações que solicitadas à Companhia e intermediando o relacionamento junto às demais áreas.

Não poderão realizar Serviços de Auditoria Independente aquelas empresas que em sua atuação na Companhia apresentarem infringências às normas do Conselho Federal de Contabilidade relativas à independência.

4. Contratação de Serviços Extra Auditoria

Qualquer proposta de contratação da Auditoria Externa da Companhia, ou qualquer parte relacionada à Auditoria Externa, para prestação de Serviços Extra Auditoria deverá ser submetida à análise do Comitê de Auditoria, que emitirá sua opinião sobre tal proposta (riscos de comprometimento da independência da contratação, orçamento dos valores envolvidos, etc) e encaminhará o tema para deliberação pelo Conselho de Administração.

Não serão contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência da Auditoria Externa ou que estejam fora do escopo de sua competência profissional.

São exemplos de serviços de consultoria que podem caracterizar a perda da objetividade e independência da Auditoria Externa, conforme a Instrução CVM 308/1999:

- assessoria à reestruturação organizacional;
- avaliação de empresas;
- reavaliação de ativos;
- determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- planejamento tributário;
- remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou

- qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

A Companhia deverá comunicar o mercado qualquer contratação de seus Auditores Externos para realização de Serviços Extra Auditoria no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM, em especial a Instrução CVM 381/2003.

A Companhia somente contratará para a realização de Serviços Extra Auditoria sem que haja a necessidade de observação da perda de objetividade e independência estabelecida na Instrução CVM 308/1999, aquelas empresas cujos contratos para atuação como Auditoria Externa da Padtec Holding S.A. ou suas controladas tenham sido encerrados há pelo menos 12 (doze) meses da respectiva contratação para a realização de Serviços Extra Auditoria.

Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2021.